

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.705, DE 2007

Inclui art. 129-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para regulamentar a cobrança de chamadas recebidas ou originadas fora da Área de Registro no Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Autor: Deputado Chico Alencar

Relator: Deputado Gilmar Machado

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei nº 2.705, de 2007, da lavra do Deputado Chico Alencar, estabelecendo a proibição de as prestadoras de serviço de telefonia móvel cobrarem por chamadas originadas fora da área de Registro do terminal valores superiores aos fixados para as chamadas que sejam originadas na área de registro do terminal e que terminem na área onde está o assinante.

O texto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi rejeitado, e, posteriormente enviado a este Colegiado. Findo o período regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A ausência de uma norma legal que regulamente o *roaming* é, de fato, uma lacuna que traz grandes prejuízos aos usuários do serviço de telefonia móvel. O Regulamento do SMP, aprovado por meio da Resolução Anatel nº 477, de 07 de agosto de 2007, não estabelece diretrizes para a formação dos preços de chamadas originadas fora da área de registro do assinante.

O Brasil é um país de dimensões continentais e que, impulsionado pelo recente processo de crescimento econômico, está aumentando de forma exponencial o tamanho de seu mercado consumidor. Os brasileiros estão comprando mais automóveis, estão viajando mais, não só dentro do País, como também para o exterior. Essa situação propicia que as prestadoras do Serviço Móvel Celular abusem na cobrança dos usuários que estão com seus terminais fora de sua área de registro.

Esse contexto deixa evidente a pertinência da proposta apresentada pelo ilustre Deputado Chico Alencar. Regulamentar a cobrança do *roaming* é, portanto, importante, e a forma proposta pelo texto em análise é muito coerente: proibir que as chamadas dos usuários visitantes sejam tarifadas em valores superiores ao estabelecido para chamadas interurbanas.

Não vemos motivos técnicos ou legais que justifiquem que o preço de uma chamada de usuário visitante seja superior à cobrada por uma chamada interurbana. Na realidade, o avanço e a maior oferta de comunicação a preços baixos deveria fazer tais preços reduzirem-se, mas, infelizmente, o que observamos é o contrário.

Sendo assim, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.705, de 2007, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2009.

Deputado Gilmar Machado
Relator